GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEOP-DKBS-68B8-KL2R

A C Ó R D Ã O

TC-000979.989.26-6 (ref.: TC-009328.989.23-1 e outros).
Recorrente: Tânia Liana Toledo Yugar (ex-Prefeita do Município de Nova Granada).
Assunto: Tomada de Preços nº 06/2022, Contrato nº 027/2022, Termo de Apostilamento de 26/05/2023, 1º Termo de Aditamento de 16/06/2023 e execução contratual, firmados entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e a empresa Polachini Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras para construção de orlas nas represas do Município.
Responsável: Tânia Liana Toledo Yugar (ex-Prefeita Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face da r. sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/2025, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 06/2022, o Contrato nº 027/2022, o Termo de Apostilamento de 26/05/2023, o 1º Termo de Aditamento de 16/06/2023 e a execução contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs à responsável.
Advogados: Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP 331.712), Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP nº 274.315) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ORLAS EM REPRESAS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. FIXAÇÃO DE DATA E HORÁRIO ÚNICOS PARA VISITA TÉCNICA. AFRONTA À SÚMULA Nº 39 DO TCESP. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A SESSÃO DE HABILITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ANTERIORMENTE INABILITADA. PRAZO CONTRATUAL INCOMPATÍVEL COM A PREVISÃO EDITALÍCIA. TENTATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO JÁ EXTINTO MEDIANTE TERMO DE APOSTILAMENTO E TERMO ADITIVO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. EMISSÃO EXTEMPORÂNEA E UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES APURADAS. MULTA FIXADA EM PATAMAR MINIMO FRENTE AO CONJUNTO DAS IMPROPRIEDADES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEOP-DKBS-68B8-KL2R